

Informe Contfisco

“Todo Sucesso é Fruto de um Grande Trabalho em Equipe.”

ALERTA PAGAMENTOS INCORRETOS

Alertamos aos profissionais responsáveis pelos pagamentos, na hora de digitar os dados, pois estamos verificando muitos erros nos pagamentos principalmente de Darfs e GPS, digitação de dados incorretos, muitos processos de REDARF e correção de GPS, informamos que esses processos de correção podem não ser aceitos e nesse caso a empresa terá que pagar novamente e solicitar a restituição do valor pago incorreto o que pode demandar de até 5 anos para a restituição. Assim atenção financeiros.

REINF: iniciou em 01.05.2018 para as empresas com faturamento superior a R\$ 78.000.000,00 em 2017.

MANAUS: Alerta não podemos desembaraçar as notas fiscais, não sabemos da operação, se receberam as mercadorias, se os serviços foram efetuados, assim cada empresa é responsável pelos desembaraços, a SEFAZ orienta que apenas o contribuinte pode fazer o desembaraço e assim será, podemos auxiliar, tirando dúvidas, orientando quando preciso, porém, a empresa deve delegar para alguém interno e que tenha conhecimento da operação (compras, aquisição etc.).

PESSOA FÍSICA: DADOS PARA 2019: comunicamos que vamos iniciar as solicitações para atualizações dos bens da declaração de imposto de renda pessoa física ano base 2018 que requisita dados completos de imóveis, veículos, investimentos etc., vamos enviar a relação e você pode preencher ou enviar os documentos para que possamos atualizar.

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2018 R\$ 954,00

TABELAS

Salário Contribuição 2018 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

SALÁRIO FAMILIA 2018

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01/01/2018, passou a ser de:

a) R\$ 45,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67;

b) R\$ 31,71 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja 20/06/2018.

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

DOMÉSTICOS IRRF, INSS, FGTS	07/06/2018
GPS	20/06/2018
SEFIP	07/06/2018
CAGED	07/06/2018





MEDIDA PROVISORIA 808/2017 PERDE A VALIDADE

A Medida Provisória (MP) 808/2017, publicada em 14/11/2017, que trouxe diversas alterações à Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista), perdeu sua eficácia a partir de 23/04/2018, isso porque o ordenamento jurídico brasileiro (§ 7º do art. 62 da CF) estabelece que toda medida provisória deve ser objeto de aprovação pelo Congresso Nacional, sob pena de perder sua validade.

Decorridos o prazo previsto legalmente, a citada medida sequer foi submetida ao Congresso para aprovação. Mesmo perdendo sua validade a partir da citada data, a medida produziu efeitos jurídicos durante o período em que esteve vigente, ou seja, a contar de 14/11/2017 a 22/04/2018.

Neste período, todos os atos praticados pelo empregador com base na MP 808/2017, foram válidos e possuem amparo legal.

Entretanto, a partir de 23/04/2018, o empregador precisa ter alguns cuidados para não incorrer em erro de procedimento, se porventura fizer alguma alteração contratual com base nas normas do que estabelecia a referida MP.

O art. 2º da Medida Provisória 808/2017 estabelecia também que o disposto na Lei 13.467/2017 se aplicaria, na integralidade, aos contratos de trabalho vigentes, ou seja, aos contratos existentes antes da Reforma Trabalhista.

Como a Lei 13.467/2017 não fala nada sobre sua aplicabilidade nos contratos, a perda da validade da MP traz está incerteza, ficando para a Justiça do Trabalho definir esta questão quando for acionada para tanto, principalmente porque muitas alterações introduzidas pela Reforma Trabalhista foram consideradas inconstitucionais, trazendo uma grande insegurança jurídica para todos.

AS EMPRESAS E A COTA DE APRENDIZAGEM: FUNÇÕES QUE DEMANDAM FORMAÇÃO PROFISSIONAL



Fiscalização

Conforme estabelecido na CLT e no Decreto nº 5.598/2005, todos os estabelecimentos, excluídas as microempresas, empresas de pequeno porte e as optantes pelo simples, devem contratar, obrigatoriamente, aprendizes. O Decreto nº 5.598/2005 determina que estes estabelecimentos contratem aprendizes desde que contenham no mínimo sete empregados. Nesta hipótese, as empresas, que contam com mais de sete empregados em seu quadro de funcionários devem contratar, de acordo com as funções que demandem formação profissional, o percentual mínimo de 5% e máximo de 15% de aprendizes entre 14 e 24 anos. Sujeitas a atuação fiscal pelo não cumprimento da cota.

Portanto, a lei exige que todos os estabelecimentos analisem o seu quadro de colaboradores e, sobre o total de funcionários cujas funções demandem formação profissional, incida os percentuais de 5% a 15% a escolha do empresário. Estão excluídos da base de cálculo da cota de aprendizagem somente os cargos de gerência, chefia, os enquadrados no art. 62, II, CLT (desde que preencham o requisito contido no § único do mesmo artigo) e os cargos que exijam habilitação técnica ou profissional. Todas as demais funções devem entrar na base de cálculo para se chegar ao número de aprendizes a serem contratados.

A grande questão é determinar quais funções demandam ou não formação profissional. O Decreto disciplina que, para determinar quais as funções que demandam formação profissional, é necessário levar em conta a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Contudo, a CBO não diz se esta ou aquela profissão exige ou não alguma formação, deixando várias dúvidas a respeito deste enquadramento.

Desta forma, os empresários ficam à mercê da classificação dos Auditores Fiscais do Trabalho, que, de acordo com a sua interpretação da legislação, irão decidir se determinada profissão exige ou não formação profissional.

Um detalhe interessante é que faz parte das informações transmitidas no e-social se a empresa possui aprendizes contratados e se está dentro da obrigatoriedade da cota, portanto fique ALERTA!

BANCO DE HORAS



De acordo com os §§ 5º e 6º do art. 59 da CLT, a compensação do excesso de horas (modalidade "banco de horas") poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de

seis meses, sendo lícita, também, a referida compensação de jornada estabelecida por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

O acordo do banco de horas para ser implementado deve obedecer a alguns requisitos:

- ✓ Previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, em se tratando de banco de horas anual;
- ✓ No caso de banco de horas semestral, poderá ser pactuado por acordo individual escrito;
- ✓ Para a compensação dentro do próprio mês, deve ser estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito;
- ✓ Jornada máxima diária de dez horas;
- ✓ Jornada máxima semanal de 44 horas previstas durante o acordo;
- ✓ Compensação das horas dentro do período máximo de um ano; quando homologado em sindicato.
- ✓ Deve ser mantido pela empresa o controle individual do saldo de banco de horas;



- ✓ Pagamento do saldo das horas excedentes não compensadas ou quando da rescisão de contrato de trabalho.

Rescisão do Contrato de Trabalho: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Compensação de Jornada: De acordo com o art. 59-B da CLT, o não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Cargo de Confiança: Para os empregados contratados para exercer função que envolva maior responsabilidade que a dos demais empregados ocupam cargo de confiança. Caracterizado o cargo de confiança, exclui o trabalhador do regime do controle de horário e por consequência da obrigação de registrar em cartão essa mesma jornada. Observe-se que para esta caracterização exige-se, além do padrão salarial, o pagamento destacado da gratificação de função e a outorga de amplos poderes de mando e gestão, de modo que o empregado fique habilitado a substituir o empregador na própria administração dos negócios. O fato de o empregado ocupar cargo de gerente, por si só, não configura cargo de gestão, pois para que se configure o cargo de confiança será necessário que o ele detenha poderes de mando e gestão como, por exemplo: admitir ou demitir empregados, adverti-los, puni-los, suspendê-los, fazer compras ou vendas em nome do empregador. Este fator justificaria a sua exclusão do capítulo da duração do trabalho.

Motivo de Força Maior: Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencional, seja para fazer face a realização ou à conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. De acordo com o § 1º do art. 61 da CLT, o excesso, nos casos anteriormente citados, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, obedecido os parâmetros legais de comunicação ao MTE.

Riscos do Banco de Horas: Existem muitas dúvidas sobre a maneira mais acertada de fazer valer o banco de horas no momento de compensar a

jornada extraordinária do funcionário. Sendo assim, o empregador deve tomar alguns cuidados para garantir que o banco de horas seja válido e para que este não se transforme em mais um foco de ações trabalhistas. Mesmo porque, se utilizado corretamente, esse recurso pode ser extremamente vantajoso tanto para os empregados quanto para os empregadores. Dessa forma, podemos concluir que temos esses dois requisitos no tocante à quantidade de horas total: a jornada diária máxima (dez horas), a jornada semanal máxima (44 horas). É importante existir uma previsão dos dias nos quais o empregado irá trabalhar em horas extraordinárias e os dias nos quais ele compensará esse trabalho, sempre observada a jornada semanal. No entanto, o banco de horas pode ser estabelecido por um período anual, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho e semestral, mediante acordo individual, ao final do qual serão verificadas as jornadas semanais trabalhadas e a respectiva compensação. As horas excedentes, não compensadas, serão pagas como extraordinárias.

Vantagens do banco de horas: A instituição de banco de horas traz vantagens tanto para o empregador como para o empregado, como a diminuição das demissões, a melhor qualidade de vida do empregado, a diminuição do pagamento de horas extras e o atendimento às necessidades produtivas do empregador, ou seja, é instrumento saudável para os dois lados, desde que observadas as exigências legais.

E-SOCIAL



Desde o dia 08/01, foi realizado o cadastro dos empregadores com faturamento superior a R\$ 78 milhões junto ao e-social, este cadastro consiste no envio de tabelas como Cadastro de empresa e

seus estabelecimentos, tabela de horários, centros de custos, tabelas de cargos, nesta segunda fase cadastro de empregados e envio de eventos não periódicos, como admissões, afastamentos e desligamentos. Iniciaremos em maio o processo de transmissão de eventos periódicos como a Folha de Pagamento.

As empresas do segundo grupo cujo faturamento é inferior a R\$ 78 milhões, iniciará em Julho/2018 nos mesmos tramites já supracitados. O e-social é uma realidade e pede mudanças na forma administrativa, por isso solicitamos a transmissão de informações de forma clara e precisa e a aplicação de procedimentos de triagem em todos os processos para que estes estejam em concordância com as regras legais.



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

MDF-e GRATUITO

A partir de 01/10/2018 não haverá mais atualização do MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais) gratuito. As empresas devem iniciar o processo de migração para outras soluções disponíveis no mercado.

ICMS – GOIÁS – SINTEGRA - DISPENSA

O contribuinte do Simples Nacional que emita exclusivamente documentos fiscais eletrônicos fica dispensado de enviar o arquivo do SINTEGRA, conforme determina a IN GSF nº 1392/2018.

NF-e VERSÃO 4.0– CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS SEM FATURAMENTO

De acordo com a última Nota Técnica, 2016.002 versão 1.42 de Dezembro de 2017, a FORMA DE PAGAMENTO saiu do grupo B e foi para o grupo YA, ficando assim:

01=Dinheiro

02=Cheque

03=Cartão de Crédito

04=Cartão de Débito

05=Crédito Loja

10=Vale Alimentação

11=Vale Refeição

12=Vale Presente

13=Vale Combustível

14=Duplicata Mercantil

15=Boleto Bancário

90= Sem pagamento

99=Outros

Sempre que a operação não gerar valores a receber, por exemplo quando for remessas e retornos, informar: 99 – Outros.

Lembrando que a partir de Julho/2018 só serão aceitas NF-e na versão 4.0.

ICMS/SP – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO - PRORROGAÇÃO

O Coordenador da Administração Tributária do Estado de São Paulo, por meio da Portaria CAT nº 30/2018 (DOE de 20.04.2018), altera as Portarias CAT relacionadas abaixo, para prorrogar o prazo para utilização dos percentuais de IVA-ST empregados na composição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária e do preço de pauta que especifica nas operações com os seguintes segmentos, conforme os prazos de vigência indicados:

Portarias Alteradas	Segmento	Novo Prazo para Aplicação
Portaria CAT nº 111/2016	Papel	30.09.2019
Portaria CAT nº 22/2017	Produtos de limpeza	31.12.2019
Portaria CAT nº 11/2017	Artefatos de uso doméstico	31.01.2020
Portaria CAT nº 37/2017	Produtos da indústria alimentícia	29.02.2020
Portaria CAT nº 45/2017	Autopeças	31.03.2020
Portaria CAT nº 41/2017	Ração tipo "pet" para animais domésticos	31.03.2020
Portaria CAT nº 88/2017	Ferramentas e congêneres	30.04.2020
Portaria CAT nº 105/2017	Pneumáticos e afins e de pneus e câmaras de ar de bicicletas	31.07.2020
Portaria CAT nº 104/2017	Produtos de papelaria	31.08.2020
Portaria CAT nº 04/2018	Materiais elétricos	31.10.2020
Portaria CAT nº 94/2017	Medicamentos	30.06.2020
Portaria CAT nº 128/2017	Revestimento cerâmico classificado como "Extra" ou "Tipo A"	31.12.2018

O Coordenador da Administração Tributária do Estado de São Paulo, por meio da Portaria CAT nº 34/2017 (DOE de 28.04.2018), altera a Portaria CAT nº 113/2014, para prorrogar, até 31.01.2019, o prazo para utilização dos percentuais de IVA-ST empregados na composição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com materiais de construção e congêneres.

Fonte - Econet Editora Empresarial Ltda.

BLOCO K – REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE

Lembrando que a partir de 01/2019 ficam obrigadas à entrega do Bloco K no SPED os seguintes segmentos:

- Escrituração completa do Bloco K, os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;
- Escrituração dos saldos de estoque escriturados nos registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32, os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados à industrial, com escrituração completa, conforme escalonamento a ser definido.





Neste Informe vamos tratar de uma conta que algumas empresas utilizam muito. Seja ela pela atividade, as vezes em dinheiro retirado da conta bancária, porém sem o destino correto. Neste ato incorporando ao caixa da empresa, assim vai para o contábil como caixa. Com a entrega da DME – Declaração de moeda em espécie a partir de janeiro/2018 com operações acima de R\$ 30.000,00, alertamos a tomarem cuidados com essas ações. Abaixo segue uma matéria da Econet bastante interessante:

CAIXA

Entende-se como caixa, numerários em espécie e cheques recebidos, que ainda não foram depositados e que podem ser descontados imediatamente.

A conta caixa pode estar registrada em uma ou mais contas no plano de contas, a depender da necessidade de controle por parte da empresa e pode ser afetada por operações ilícitas tidas como OMISSÃO DE RECEITA.

Os tipos mais comuns de controles utilizados pelas empresas relativos à conta caixa são: Caixa fundo fixo e o Caixa flutuante.

1. CAIXA FUNDO FIXO

O fundo fixo consiste em uma conta, por meio da qual a empresa estabelece uma quantia fixa fica disponível para suprir as necessidades da mesma por determinado período.

Nesse sistema os pagamentos são realizados por meio de cheques ou créditos em conta bancária.

Esses desembolsos são contabilizados à crédito na conta bancos e débito em despesas, sem afetar a conta caixa.

2. CAIXA FLUTUANTE

No Caixa Flutuante transitam recebimentos e pagamentos em espécie realizados pela empresa.

Contudo, nesse sistema podem ocorrer divergências em sua contabilização, visto que, na referida conta muitas vezes são registrados adiantamentos de viagens e a empregados.

Ressalta-se que na conta caixa deve transitar somente o saldo em dinheiro. Sendo assim, os adiantamentos e vales destinados à funcionários, devem ser contabilizados na conta de Adiantamento como um direito a receber, para que o caixa da empresa possa espelhar de forma clara e precisa, os numerários em espécie que a empresa possui.

3. CONTA BANCO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO

Essa conta é utilizada para registrar as operações da empresa realizada via transação bancária.

Nesta conta são registrados os depósitos à vista, pagamento de dividendos, pagamento relativo à folha de salários, recebimento de clientes, dentre outras operações da empresa realizada por meio de conta bancária.

Caso a conta bancária encontra-se com saldo negativo, ou seja, conta credora, esse saldo não deve ser apresentado na conta Banco, mas sim, Passivo Circulante, por se tratar de uma obrigação para a empresa.

3.1. Conciliação das contas bancárias

A conciliação das contas bancárias são de extrema importância para se ter uma contabilidade fidedigna.

Deve ser realizada periodicamente, conciliando os saldos contábeis com os extratos bancários correspondentes as suas contas, de modo a verificar as pendências existentes até a data do Balanço.

4. DINHEIRO EM TRÂNSITO

O dinheiro em trânsito pode ocorrer em algumas situações como, remessas para filiais, depósitos bancários, recebimento de clientes e outros motivos. Nestas hipóteses a empresa pode incluir em seu plano de contas, uma conta específica para registrar tais operações, sendo uma subconta do Disponível.

5. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

De acordo com o CPC 03, as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, ou seja, que são prontamente conversíveis em dinheiro, com risco insignificante de mudança de valor, podem ser classificadas como equivalente de caixa.

Vale ressaltar que, para que um investimento possa ser considerado equivalente de caixa, ele deve ter vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da aquisição.

Esses critérios podem ser aplicados para aplicações em moeda estrangeira.

Se tais aplicações, por ocasião de sua transformação em disponibilidades, sofrerem mudança significativa de valor, não poderão ser consideradas como disponibilidades.

6. MOEDA ESTRANGEIRA

Caso a empresa mantenha valores de disponibilidades em moeda estrangeira, tais valores devem ser registrados em subcontas, sendo que seu saldo deve ser convertido e ajustado em moeda nacional pela taxa cambial de compra, na data do Balanço.

Caso haja variação cambial, essas variações devem ser reconhecidas no resultado, como despesa ou receita financeira, em uma subconta nomeada como Variação Monetária, atendendo o disposto no CPC 02 - Efeitos de Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.



A Equipe CONFISCO convida a todos a participarem da nossa **Campanha do Agasalho 2018**.

Você pode doar agasalhos, cobertores, leite, chocolate, alimentos não perecíveis, fraldas geriátricas etc.

Vamos unir nossas forças.
Alguém espera o seu abraço solidário!

Estaremos recebendo as doações em nosso endereço para repassar as Instituições.



Rua Antonio de Godoi, 88 – 9º Andar – São Paulo – SP

Tel. 11 3225 2400 – Fax. 11 3313 2302 – 11 993729729

<http://www.confisco.com.br>

e-mail: confisco@confisco.com.br

